

Patos/PB, 22 de abril de 2024.

Ofício nº: 238/2024 - GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssima Senhora Presidente, da
Câmara do Município de Patos/PB
Valtide Paulino dos Santos



Processo PRD 131/2024 - Data 23/04/2024 - Hora 11:38:-
Assunto: OFÍCIO N 238/2024 GAB DO PREFEITO A
PRESIDENTE VALTIDE PAULINO ENCAMINHA PROJETO
DE LEI PE N 16/2024
Remetente: PEDRO DE FIGUEIREDO LEITAO ()

ASSUNTO: Encaminha – Projeto de Lei nº 16/2024 - PE.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei em anexo, conforme abaixo:

Projeto de Lei nº 16/2024 – PE: Institui o Regime Jurídico do Programa IPTU Premiado e dá outras providências.

Por oportuno, seguem em anexo, ainda, Mensagem e Justificativa para apreciação dessa Casa Legislativa, à qual solicito que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência enviado à Plenária para deliberação e, por conseguinte, aprovação.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Pedro de Figueiredo Leitão
Secretário Chefe de Gabinete

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 25/04/2024 às 19:36 horas

Presidente



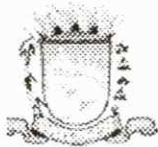
APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em, 30/04/2024 às 19:24 horas

PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**



Câmara Municipal

Processo PLPE 16/2024 - Data 23/04/2024 - Hora 11:42:12

Assunto: INSTITUI O REGIME JURÍDICO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO

Patos/PB, 11 de abril de 2024.

**INSTITUI O REGIME JURÍDICO DO PROGRAMA
IPTU PREMIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e regulamentar, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o PROGRAMA IPTU PREMIADO, no Município de Patos/PB.

Parágrafo único. O PROGRAMA IPTU PREMIADO consiste em um sistema de sorteio de prêmios, respeitado o disposto na legislação federal, limitado o valor da premiação ao montante de 1% (um por cento) do valor total devido a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no ano imediatamente anterior, por pessoas físicas ou jurídicas, ao Município de Patos/PB.

Art. 2º. O contribuinte do IPTU (proprietário, possuidor ou titular do domínio útil), pessoa física ou jurídica, fará *jus* a receber 01 (um) cupom de sorteio para cada imóvel, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Realizar o pagamento do IPTU do exercício financeiro corrente, dentro do prazo normal de vencimento do tributo, conforme a legislação tributária municipal;

II – Não possuir débito tributário de IPTU, inscrito ou não em dívida ativa, relativamente ao mesmo imóvel.

§ 1º. Cada imóvel somente dará direito ao recebimento de 01 (um) cupom de sorteio, que será entregue ao contribuinte cujo nome se encontrar o cadastro do IPTU no Município de Patos/PB.

§ 2º. Poderá o contribuinte, após o recebimento do seu cupom de sorteio, realizar o preenchimento do mesmo em seu nome ou de terceira pessoa.

P



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

§ 3º. Para efeito do inciso II do *caput* do presente artigo, tem o mesmo efeito da inexistência de débito, a existência de débito tributário de IPTU, inscrito ou não em dívida ativa, relativamente ao mesmo imóvel, desde que suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

Art. 3º. Na hipótese do parágrafo segundo do artigo anterior, se o cupom de sorteio for preenchido em nome de terceira pessoa, esta será a responsável pelo recebimento do prêmio, na forma prevista no art. 5º da presente Lei.

Parágrafo único. Tratando-se de prêmio com controle e registro em órgãos públicos, tal como DETRAN ou Cartório de Registro de Imóveis, o documento de propriedade será emitido em nome da pessoa constante no cupom de sorteio.

Art. 4º. É vedada a cumulação de prêmios, no mesmo exercício financeiro, em uma mesma pessoa, física ou jurídica, mesmo que relativamente a imóveis diversos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, têm-se em consideração a pessoa em cujo nome se encontrar o cupom de sorteio, e não o contribuinte em cujo nome se encontrar o cadastro do IPTU no Município de Patos/PB.

Art. 5º. O PROGRAMA IPTU PREMIADO deverá obedecer ao seguinte, independente de previsão específica em regulamento:

I – O prazo para a retirada da premiação pelo contribuinte ganhador, é de 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio;

II – A não apresentação do ganhador para o recebimento do prêmio, no prazo previsto no inciso anterior, implica na perda do direito ao prêmio;

III – O ganhador, para receber o prêmio, deverá apresentar certidão negativa de débitos municipais, obedecido o prazo previsto no inciso I do presente artigo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do presente artigo, o prêmio não retirado será de propriedade do Município de Patos/PB.

Art. 6º. Instituído o PROGRAMA IPTU PREMIADO, a(s) data(s) dos sorteios de prêmios será(ão) publicada(s), anualmente, por meio de ato do Secretário Municipal da Receita e Administração Tributária de Patos/PB, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Fica vedada a participação, no PROGRAMA IPTU PREMIADO, dos seguintes agentes políticos e servidores públicos municipais:

P.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

- I – Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Patos/PB;
- II – Secretários Municipais do Município de Patos/PB;
- III – Secretários Executivos e/ou Adjuntos do Município de Patos/PB;
- IV – Presidentes e Superintendentes de entidades integrantes da Administração Indireta do Município de Patos/PB;
- V – Procurador Geral e Adjunto do Município de Patos/PB;
- VI – Membros do Poder Legislativo do Município de Patos/PB;
- VII – Diretor de Administração Tributária;
- VIII – Coordenador do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no Município de Patos/PB;
- IX – Auditores Fiscais de Tributos do Município de Patos/PB;
- X – Demais servidores efetivos e/ou comissionados lotados na Secretaria Municipal da Receita e Administração Tributária de Patos.

Parágrafo único. Os imóveis de titularidade das pessoas delineadas no *caput* do presente artigo não poderão participar do PROGRAMA IPTU PREMIADO.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir DECRETO para instituir e regulamentar o PROGRAMA IPTU PREMIADO.

Art. 9º. Fica revogado o art. 3º da Lei nº 5.525/2021, de 05 de março de 2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

MENSAGEM

Senhora Presidente, Nobres Vereadores:

Vimos, por meio do presente, colocar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de Lei, que trata do REGIME JURÍDICO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO e dá outras providências, para que seja apreciado e aprovado por esta r. Casa Legislativa, por se tratar de tema importante para o Município de Patos/PB.

Desde já, colocamos toda a nossa assessoria à disposição dos nobres componentes do Poder Legislativo Municipal de Patos/PB para que possa ser esclarecida qualquer dúvida que, porventura, venha a pairar, de modo a possibilitar uma aferição cada vez maior e melhor da constitucionalidade e necessidade do presente projeto de lei para o nosso município.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Patos/PB, 11 de abril de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO

Prefeito Constitucional

A Sua Excelência

VALTIDE PAULINO DOS SANTOS

Vereadora-Presidente da Casa Juvenal Lucio de Sousa

Patos/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo instituir o **REGIME JURÍDICO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO**, no Município de Patos/PB.

Como é sabido, o citado programa governamental já existe no nosso Município, todavia, por meio de leis esparsas, o que pode vir a provocar confusão na interpretação e entendimento das normas jurídicas municipais.

Assim, o presente projeto de Lei se afigura como uma consolidação, com os devidos aperfeiçoamentos e atualizações, de modo a facilitar o acesso de todos (Poder Público, órgãos de controle da Administração Pública, contribuintes e terceiros interessados) à norma jurídica que rege tal importante programa no nosso Município, de modo a atender princípios constitucionais expressos e insculpidos no art. 37 da Constituição Federal vigente, tal como a publicidade e a eficiência.

Sendo estas as razões que ensejaram a propositura do presente projeto de Lei, ao tempo em que acreditamos na aprovação integral do mesmo, **aproveito o ensejo para renovar os melhores votos de elevada estima e distinta consideração**, a cada um dos Nobres Componentes desta Respeitável Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Patos/PB, 11 de abril de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO

Prefeito Constitucional



Expediente à Comissão Permanente

Em 23 / 04 / 2024

- Presidente -

**Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer**

Data: 24 / 04 / 2024

[Signature]



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 23/04/2024

PROJETO DE LEI N.º 015/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE TRABALHO COMPARTILHADOS (COWORKING) NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 016/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O REGIME JURÍDICO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 23/04/2024

REQUERIMENTO N.º 0504/2024, de 19 de abril de 2024.

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

A S S U N T O: SOLICITA DA MESA DITETORA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE UMA SESSÃO SOLENE PARA O DIA 24 DE ABRIL DE 2024, ÀS 19HS, NO PLENARIO DESTA CASA LEGISLATIVA PARA A ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃOS PATOENSES.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patos a realização de uma Sessão Solene no dia 24 de abril de 2024, às 19hs, no Plenário desta Casa Legislativa, para entrega de Títulos de Cidadãos Patoense.

REQUERIMENTO N.º 0505/2024, de 22 de abril de 2024.

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO AO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PATOS A DESOBSTRUÇÃO DA GALERIA NA RUA DR. JOSÉ GENUINO, NO BAIRRO LIBERDADE, EM NOSSA CIDADE.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo ao senhor Secretário de Infraestrutura do município de Patos, desobstrução da galeria na Rua Dr. José Genuino, de frente ao nº 1306, no bairro Liberdade, em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 0506/2024, de 22 de abril de 2024.

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO AO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PATOS A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA RUA EUCLIDES FRANCO COM TRAVESSA ANTÔNIO FÉLIX, EM FRENTE A ONG ABEL, NO BAIRRO SETE CASAS, EM NOSSA CIDADE.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo ao senhor Secretário de Infraestrutura do município de Patos a construção de uma praça na Rua Euclides Franco com a Travessa Antônio Félix, em frente a ONG ABEL, no bairro Sete Casas, em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 0507/2024, de 22 de abril de 2024.

Autoria: Vereador João Carlos Patrian Júnior

A S S U N T O: SOLICITA AO SUPERINTENDENTE DA STTRANS, ELUCINALDO LAURINDO, PARA QUE SEJAM INSTALADOS REDUTORES DE VELOCIDADE NA RUA PEDRO FERREIRA LEITÃO, NO BAIRRO DOS SAPATEIROS, PATOS-PB, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Na forma regimental, depois de consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhada esta solicitação ao superintendente da STTrans, Elucinado Laurindo, para que sejam instalados redutores de velocidade na Rua Pedro Ferreira Leitão, no bairro dos Sapateiros, Patos-PB, em caráter de urgência, pois os moradores correm risco pela falta de redutores, os veículos trafegam em alta velocidade, trazendo risco para a população.

REQUERIMENTO N.º 0508/2024, de 22 de abril de 2024.

Autoria: Vereador João Carlos Patrian Júnior

A S S U N T O: SOLICITA AO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, JOSIMAR, QUE REALIZE A LIMPEZA DO TERRENO QUE SE ENCONTRA NA RUA PEDRO FERREIRA LEITÃO, NO BAIRRO DOS SAPATEIROS, PATOS-PB, QUE ESTÁ COM GRANDE ACÚMULO DE LIXO E MATO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Na forma regimental, depois de consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhada esta solicitação ao secretário de Serviços Públicos, Josimar, que realize a limpeza do terreno que se encontra na Rua Pedro Ferreira Leitão, no bairro dos Sapateiros, Patos-PB, que está com grande acúmulo de lixo e mato, em caráter de urgência, pois os moradores estão tendo que conviver com lixo, e com risco de cobras e aranhas se escondem em meio ao mato e o receio é que ataquem crianças que brincam próximo ao local.

REQUERIMENTO N.º 0509/2024, de 22 de abril de 2024.

Autoria: Vereador Fernando Rodrigues Batista

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA UM CONCERTO URGENTE PARA UMA GALERIA NO CRUZAMENTO DAS RUAS PAULO LEITE COM FELIZARDO LEITE, BAIRRO DA LIBERDADE.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro da SSecretaria de Infraestrutura do município de Patos-PB um concerto urgente para uma galeria no cruzamento das Ruas Paulo Leite com Felizardo Leite.

REQUERIMENTO N.º 0510/2024, de 23 de abril de 2024.

Autoria: Vereador Fernando Rodrigues Batista

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB O COMPLEMENTO DO CALÇAMENTO DA RUA RANIERE MAZILE, BAIRRO DA LIBERDADE, AO LADO DO RESTAURANTE E CONVENIÊNCIA XODÓ GRILL.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro da Secretaria de Infraestrutura do município de Patos-PB o complemento do calçamento da Rua Raniera Mazile, bairro da Liberdade, ao lado do restaurante e conveniência Xodó Grill.

REQUERIMENTO N.º 0511/2024, de 23 de abril de 2024.

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

A S S U N T O: SOLICITA AO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, O SENHOR OLEGÁRIO, UMA FORÇA-TAREFA NO CANAL DO FRANGO, NESTE MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência, o senhor Secretário de Serviços Públicos, Olegário, uma força-tarefa no Canal do Frango, neste município de Patos-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: **16/2024-PLPE**

**INSTITUI O REGIME JURÍDICO DO
PROGRAMA IPTU PREMIADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 055/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, o Projeto de Lei nº 016/2024-PLPE, do Poder Executivo instituir Programa de Incentivo Fiscal denominado “Programa IPTU Legal”, na forma que descreve.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, após verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição. Bem como, que não há óbices para o trâmite regimental.

Quanto à competência, as proposições que competem privativamente ao Prefeito, tem como fundamento o Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, *In Verbis*:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;
- II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;
- V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Vejo que se trata de competência privativa do Poder Executivo. Vale Salientar que a presente Comissão tem competência apenas para uma análise perfunctória, quanto a forma do Projeto de Lei ora analisado, devendo a matéria do mesmo ser melhor analisado e discutida pelo plenário da casa, já que considerando apenas a parte jurídico-formal de Projeto de Lei que versa sobre remuneração de competência reservada do Executivo.

III – DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, em atendimento a solicitação do prévio controle de constitucionalidade, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer, OPINAR da maneira que segue:

OPINO pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais deste processo legislativo. Desta feita, **OPINO** pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Neste diapasão, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta nº 016/2024-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 24 de ABRIL de 2024.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n.º 016/2024-PLPE, em Comissão, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER

Sala das Comissões, em 24 de ABRIL de 2024.


FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Vereador/Presidente

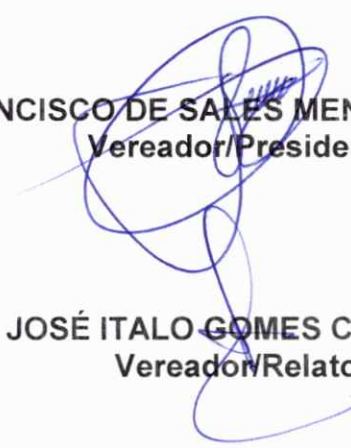

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA
Vereador/Vice-Presidente



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 24 dias do mês de abril do ano de 2024 às 08:00 horas, estando aberta a sessão ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a escolha dos membros das Comissões Permanentes. Participaram da reunião os vereadores: FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR (Presidente), JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO (Relator), estando ausente o vereador JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA (Membro Vice/Presidente). Foram colocados em votação e aprovado o PROJETO DE LEI N.º 16/2024-PLPE (IPTU Premiado), 015/2024-PLPE (Coworking), 043/2024-PLPL (Comenda Pinto do Acordeon), 044/2024-PLPL (Comenda Pinto do Acordeon) e 042/2024-PLPL (Comenda Pinto do Acordeon). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a reunião e a ata.


FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Vereador/Presidente


JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA
Vereador/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 016/2024-PLPE**

**INSTITUI O REGIME JURÍDICO DO
PROGRAMA IPTU PREMIADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

PARECER N.º 019/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, o Projeto de Lei nº 016/2024-PLPE, do Poder Executivo, que institui Programa de Incentivo Fiscal denominado “Programa IPTU Legal”, na forma que descreve.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

Diante desta consideração inicial, reafirmo que cabe a esta Comissão, nos termos dos Arts. 46 e 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre a matéria que versa o presente Projeto de Lei, a qual se encontra capitulada no rol das competências municipais. Do ponto de vista de sua admissibilidade, nada temos a objetar, pois entendemos que a proposta observa as regras econômicas, tributárias e financeiras com repercussão na Lei Orgânica Municipal pertinente aos aspectos de admissibilidade. Quanto ao mérito, entendemos que o Projeto de Lei no geral guarda regularidade constitucional, legal, contábil e financeira.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

Pois bem, depois de verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição.

Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa.

III – VOTO DO RELATOR:

Cabe a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, analisar os aspectos previstos no inciso II do artigo 52 do Regimento Interno. Desta maneira, julga-se PROCEDENTE, acolhendo desta forma a proposta na 016/2024-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é FAVORÁVEL.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 24 de ABRIL de 2024.

Decilânio Candido da Silva
DECILÂNIO CANDIDO DA SILVA

Vereador/Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização tem competência para apreciar todas as matérias quanto ao seu aspecto econômico e financeiro, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal.

Desta forma, não tendo nenhum entrave que venha impedir os trâmites da proposição em tela nesta comissão. Ressalvado o mérito que será mais bem discutido em plenário. Opino pela tramitação do Projeto de Lei 016/2024-PLPE, acompanhando, assim, o VOTO do Relator.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 24 de ABRIL de 2024.


DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator


**NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA
GUEDES**

Vereador/Presidente

JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR

Vereador/Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Aos 24 dias do mês de abril do ano de 2024 às 10:00 horas, estando aberta a sessão da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização. Participaram da reunião, os vereadores NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES (Presidente) DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA (Relator) e JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR (Membro), votando favorável nos PROJETOS DE LEI N.º 16/2024-PLPE (IPTU Premiado) e 015/2024-PLPE (Coworking). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a ata.


DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator


NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

Vereador/Presidente

JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR

Vereador/Membro

REQUERIMENTO N.º 0512/2024, de 23 de abril de 2024.
Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

A S S U N T O: SOLICITA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, O SENHOR LEÔNIDAS, A INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO NO AMBIENTE DE ESPERA DO SETOR DE REGULAÇÃO E MARCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência, o secretário municipal de Saúde, o senhor Leônidas, a instalação de ar-condicionado no ambiente de espera do Setor de Regulação e Marcação, neste município de Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0513/2024, de 23 de abril de 2024.
Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

A S S U N T O: SOLICITA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, O SENHOR LEÔNIDAS, A INSTALAÇÃO DE COBERTA NA LATERAL DA UBS MANOEL PEREIRA, BAIRRO NOVO HORIZONTE, PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LOCAL, MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência, o secretário municipal de Saúde, o senhor Leônidas, a instalação de cobertura na lateral da UBS Manoel Pereira, bairro Novo Horizonte, para a prática de atividades desenvolvidas no local, município de Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0514/2024, de 23 de abril de 2024.
Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

A S S U N T O: SOLICITO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, O SENHOR LEÔNIDAS, A REALIZAÇÃO DA PINTURA INTERNA DO HOSPITAL FREI DAMIÃO, LOCALIZADO EM NOSSO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência, o secretário municipal de Saúde, o senhor Leônidas, a realização da pintura interna do Hospital Frei Damião, localizado neste município de Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0515/2024, de 23 de abril de 2024.
Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: VOTO DE APLAUSO DIRIGIDO À SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, SENHORA ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO, PELO PROGRAMA DE CUIDADORES.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, Voto de Aplauso dirigido à Secretária de Educação do Município, a senhora Adriana Carneiro de Azevedo, pelo "Programa de Cuidadores".

REQUERIMENTO N.º 0516/2024, de 23 de abril de 2024.
Autoria: Vereador José Gonçalves da Silva Filho

A S S U N T O: SOLICITA À MESA DIRETOR ADA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SERVIDORA APOSENTADA MARIA EUNICE DANTAS, OCORRIDO NA MADRUGADA DA ÚLTIMA SEXTA-FEIRA 19 DE ABRIL, NO COMPLEXO HOSPITALAR DE PATOS.

Na forma regimental e após ouvido o Plenário, requeiro à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patos Voto de Pesar pelo falecimento da servidora aposentada Maria Eunice Dantas, ocorrido na madrugada da última sexta-feira 19 de abril, no Complexo Hospitalar de Patos.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 23/04/2024

PROJETO DE LEI N.º 037/2024-PL
Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. BENEDITO CLAUDIVINO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 039/2024-PL
Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos
EMENTA: DENOMINA RUA ALMIRA LOPES DE LUCENA - (DONA BILA), LOCALIZADA NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 040/2024-PL
Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2023/2024
EMENTA: FIXA VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PATOS-PB PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 041/2024-PL
Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2023/2024
EMENTA: FIXA VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 25/04/2024
Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 015/2024-PE
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE TRABALHO COMPARTILHADOS (COWORKING) NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 016/2024-PE
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: INSTITUI O REGIME JURÍDICO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES	GESTÃO 2021 - 2024
	Cícera Bezerra Leite Batista David Carneiro Maia Decilânio Cândido da Silva Emanuel Rodrigues de Araújo Fernando Rodrigues Batista Francisco de Sales Mendes Júnior Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro João Carlos Patrão Júnior José Gonçalves da Silva Filho José Italo Gomes Cândido Josma Oliveira da Nóbrega Marco César Souza Siqueira Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes Severino Fernandes Filho Valtide Paulino Santos Willami Alves de Lucena

PROJETO DE LEI N.º 016/2024-PE**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** INSTITUI O REGIME JURÍDICO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA****Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 30/04/2024**

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 015/2024-PE**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE TRABALHO COMPARTILHADOS (COWORKING) NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 016/2024-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** INSTITUI O REGIME JURÍDICO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**TAIS E AVISOS****AVISO DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PATOS****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Contratação Direta – Dispensa nº 015/2024 - Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, torna público que realizará dispensa eletrônica as 08:00, do dia 03 de maio de 2024, no endereço eletrônico www.compras.m2atecnologia.com.br, tendo como objeto: Contratação de serviços de dedetização, descupinização, desratificação, controle de pragas, do prédio da Câmara, e higienização e desinfecção química da caixa d'água da Câmara Municipal de Patos, conforme especificações contratantes no Termo de Referência. Disponível no endereço eletrônico: <http://camarapatos.pb.gov.br/>, e www.compras.m2atecnologia.com.br.

Informações: na Comissão de Contratação, no endereço: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB ou pelo telefone: (83) 3421-2215.

Patos - PB, 26 de abril de 2024.

RUBENIZA LIMA ALMEIDA DE MENEZES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PATOS****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Contratação Direta – Dispensa nº 016/2024 - Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, torna público que realizará dispensa eletrônica as 13:00, do dia 03 de maio de 2024, no endereço eletrônico www.compras.m2atecnologia.com.br, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de serviços especializados de decoração do prédio da Câmara Municipal de Patos e serviço decoração da recepção, sob a forma de confecção, montagem, instalação de todos os acessórios necessários, manutenção corretiva no período de permanência da decoração, desmontagem e remoção de elementos decorativos diversos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Patos - PB, conforme especificações contratantes no Termo de Referência. Disponível no endereço eletrônico: <http://camarapatos.pb.gov.br/>, e www.compras.m2atecnologia.com.br. Informações: na Comissão de Contratação, no endereço: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB ou pelo telefone: (83) 3421-2215.

Patos - PB, 26 de abril de 2024.

RUBENIZA LIMA ALMEIDA DE MENEZES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

VEREADORES**GESTÃO 2021 - 2024**

Cícera Bezerra Leite Batista
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Fernando Rodrigues Batista
Francisco de Sales Mendes Júnior
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
João Carlos Patrian Júnior
José Gonçalves da Silva Filho
José Italo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Marco César Souza Siqueira
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Severino Fernandes Filho
Valtade Paulino Santos
Willami Alves de Lucena

PROJETO DE LEI N.º 016/2024-PE**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** INSTITUI O REGIME JURÍDICO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA****Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 30/04/2024**

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 015/2024-PE**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE TRABALHO COMPARTILHADOS (COWORKING) NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 016/2024-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** INSTITUI O REGIME JURÍDICO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**TAIS E AVISOS****AVISO DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PATOS****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Contratação Direta – Dispensa nº 015/2024 - Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, torna público que realizará dispensa eletrônica as 08:00, do dia 03 de maio de 2024, no endereço eletrônico www.compras.m2atecnologia.com.br, tendo como objeto: Contratação de serviços de dedetização, descupinização, desratificação, controle de pragas, do prédio da Câmara, e higienização e desinfecção química da caixa d'água da Câmara Municipal de Patos, conforme especificações contratantes no Termo de Referência. Disponível no endereço eletrônico: <http://camarapatos.pb.gov.br/>, e www.compras.m2atecnologia.com.br.

Informações: na Comissão de Contratação, no endereço: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB ou pelo telefone: (83) 3421-2215.

Patos - PB, 26 de abril de 2024.

RUBENIZA LIMA ALMEIDA DE MENEZES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PATOS****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Contratação Direta – Dispensa nº 016/2024 - Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, torna público que realizará dispensa eletrônica as 13:00, do dia 03 de maio de 2024, no endereço eletrônico www.compras.m2atecnologia.com.br, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de serviços especializados de decoração do prédio da Câmara Municipal de Patos e serviço decoração da recepção, sob a forma de confecção, montagem, instalação de todos os acessórios necessários, manutenção corretiva no período de permanência da decoração, desmontagem e remoção de elementos decorativos diversos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Patos - PB, conforme especificações contratantes no Termo de Referência. Disponível no endereço eletrônico: <http://camarapatos.pb.gov.br/>, e www.compras.m2atecnologia.com.br. Informações: na Comissão de Contratação, no endereço: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB ou pelo telefone: (83) 3421-2215.

Patos - PB, 26 de abril de 2024.

RUBENIZA LIMA ALMEIDA DE MENEZES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

VEREADORES**GESTÃO 2021 - 2024**

Cícera Bezerra Leite Batista
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Fernando Rodrigues Batista
Francisco de Sales Mendes Júnior
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
João Carlos Patrian Júnior
José Gonçalves da Silva Filho
José Itálo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Marco César Souza Siqueira
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Severino Fernandes Filho
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena

REQUERIMENTO N.º 0530/2024, de 30 de abril de 2024.
Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

A S S U N T O: SOLICITO DO DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTA ALOCAR RECURSOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO BAIRRO DOS ESTADOS, EM PATOS-PB.

Justifico este requerimento com o objetivo de atender uma reivindicação antiga dos moradores do Bairro dos Estados para que a infraestrutura do bairro possa ser melhorada.

REQUERIMENTO N.º 0531/2024, de 30 de abril de 2024.
Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

A S S U N T O: SOLICITO DO DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTA ALOCAR RECURSOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO BAIRRO GERALDO CARVALO, EM PATOS-PB.

Justifico este requerimento com o objetivo de atender uma reivindicação antiga dos moradores do Bairro Geraldo Carvalho para que a infraestrutura do bairro possa ser melhorada.

REQUERIMENTO N.º 0532/2024, de 30 de abril de 2024.
Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

A S S U N T O: SOLICITO DO DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTA ALOCAR RECURSOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO BAIRRO JARDIM COLONIAL, EM PATOS-PB.

Justifico este requerimento com o objetivo de atender uma reivindicação antiga dos moradores do bairro Jardim Colonial para que a infraestrutura do bairro possa ser melhorada.

REQUERIMENTO N.º 0533/2024, de 30 de abril de 2024.
Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

A S S U N T O: SOLICITO DO DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTA ALOCAR RECURSOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO BAIRRO NOVA BRASÍLIA, EM PATOS-PB.

Justifico este requerimento com o objetivo de atender uma reivindicação antiga dos moradores do Bairro Nova Brasília para que a infraestrutura do bairro possa ser melhorada.

REQUERIMENTO N.º 0534/2024, de 30 de abril de 2024.
Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

A S S U N T O: SOLICITA MOÇÃO DE APLAUSOS DIRIGIDO AO SENHOR ELUCINALDO LAURINDO, SUPERINTENDENTE DA STTRANS, PELO BRILHANTE TRABALHO REALIZADO JUNTO AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, POR MEIO DO PROJETO DA ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO, EM PATOS.

Senhores Vereadores:

Apresento essa proposição como forma de parabenizar o senhor Elucinaldo Laurindo e toda a equipe que está a frente do projeto da Escola Pública de Trânsito, onde alunos e professores são orientados pelos agentes educadores de como devem proceder no trânsito para que ele seja mais seguro.

REQUERIMENTO N.º 0535/2024, de 30 de abril de 2024.
Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

A S S U N T O: SOLICITO DO DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTA ALOCAR RECURSOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO BAIRRO SANTA CLARA, EM PATOS-PB.

Justifico este requerimento com o objetivo de atender uma reivindicação antiga dos moradores do Bairro Santa Clara para que a infraestrutura do bairro possa ser melhorada.

REQUERIMENTO N.º 0536/2024, de 30 de abril de 2024.
Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO CONCERTO DE TAPA BURACOS NA RUA DOUTOR AGEU DE CASTRO, BAIRRO NOÉ TRAJANO, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Secretaria de Infraestrutura do Município, concerto de tapa buracos na Rua Doutor Ageu de Castro, no bairro Noé Trajano, em nossa cidade.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 30/04/2024

PROJETO DE LEI N.º 015/2024-PE
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE TRABALHO COMPARTILHADOS (COWORKING) NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 016/2024-PE
Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: INSTITUI O REGIME JURÍDICO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

EDITAIS E AVISOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO DE RESULTADO DE SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2023

A Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB, através da Comissão de Pregão, após análise da Proposta de Preços, dos documentos de habilitação e em conformidade com as Leis Federais N.º 10.520/02 e 8.666/93 e nas disposições do Edital do Pregão Presencial N.º 015/2023, tendo como objetivo: Contratação de empresa para execução de sistema de microgeração distribuída de energia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patos - PB, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital, torna público a seguinte decisão:

- ROYALE SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ SOB N.º 24.786.662/0001-05, com valor global de R\$ 108.662,37 (cento e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), vencendo no item: 1, por atenderem aos requisitos de habilitação.
INFORMAÇÕES: através do e-mail licitacaocamarapatospb@gmail.com.

Patos - PB, 30 de abril de 2024.

Rubeniza Lima Almeida de Menezes
Pregoeira Oficial

VEREADORES	GESTÃO 2021 - 2024
	Cícera Bezerra Leite Batista David Carneiro Maia Decilânio Cândido da Silva Emanuel Rodrigues de Araújo Fernando Rodrigues Batista Francisco de Sales Mendes Júnior Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro João Carlos Patrian Júnior José Gonçalves da Silva Filho José Italo Gomes Cândido Josmá Oliveira da Nóbrega Marco César Souza Siqueira Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes Severino Fernandes Filho Valtide Paulino Santos Willami Alves de Lucena



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**



Projeto de Lei nº 16/2024-PE

De 24 de maio de 2024

**INSTITUI O REGIME JURÍDICO DO
PROGRAMA IPTU PREMIADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e regulamentar, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o PROGRAMA IPTU PREMIADO, no Município de Patos/PB.

Parágrafo único. O PROGRAMA IPTU PREMIADO consiste em um sistema de sorteio de prêmios, respeitado o disposto na legislação federal, limitado o valor da premiação ao montante de 1% (um por cento) do valor total devido a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no ano imediatamente anterior, por pessoas físicas ou jurídicas, ao Município de Patos/PB.

Art. 2º. O contribuinte do IPTU (proprietário, possuidor ou titular do domínio útil), pessoa física ou jurídica, fará jus a receber 01 (um) cupom de sorteio para cada imóvel, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Realizar o pagamento do IPTU do exercício financeiro corrente, dentro do prazo normal de vencimento do tributo, conforme a legislação tributária municipal;

II – Não possuir débito tributário de IPTU, inscrito ou não em dívida ativa, relativamente ao mesmo imóvel.

§ 1º. Cada imóvel somente dará direito ao recebimento de 01 (um) cupom de sorteio, que será entregue ao contribuinte cujo nome se encontrar o cadastro do IPTU no Município de Patos/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS



§ 2º. Poderá o contribuinte, após o recebimento do seu cupom de sorteio, realizar o preenchimento do mesmo em seu nome ou de terceira pessoa.

§ 3º. Para efeito do inciso II do *caput* do presente artigo, tem o mesmo efeito da inexistência de débito, a existência de débito tributário de IPTU, inscrito ou não em dívida ativa, relativamente ao mesmo imóvel, desde que suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

Art. 3º. Na hipótese do parágrafo segundo do artigo anterior, se o cupom de sorteio for preenchido em nome de terceira pessoa, esta será a responsável pelo recebimento do prêmio, na forma prevista no art. 5º da presente Lei.

Parágrafo único. Tratando-se de prêmio com controle e registro em órgãos públicos, tal como DETRAN ou Cartório de Registro de Imóveis, o documento de propriedade será emitido em nome da pessoa constante no cupom de sorteio.

Art. 4º. É vedada a cumulação de prêmios, no mesmo exercício financeiro, em uma mesma pessoa, física ou jurídica, mesmo que relativamente a imóveis diversos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, têm-se em consideração a pessoa em cujo nome se encontrar o cupom de sorteio, e não o contribuinte em cujo nome se encontrar o cadastro do IPTU no Município de Patos/PB.

Art. 5º. O PROGRAMA IPTU PREMIADO deverá obedecer ao seguinte, independente de previsão específica em regulamento:

I – O prazo para a retirada da premiação pelo contribuinte ganhador, é de 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio;

II – A não apresentação do ganhador para o recebimento do prêmio, no prazo previsto no inciso anterior, implica na perda do direito ao prêmio;

III – O ganhador, para receber o prêmio, deverá apresentar certidão negativa de débitos municipais, obedecido o prazo previsto no inciso I do presente artigo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**



Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do presente artigo, o prêmio não retirado será de propriedade do Município de Patos/PB.

Art. 6º. Instituído o PROGRAMA IPTU PREMIADO, a(s) data(s) dos sorteios de prêmios será(ão) publicada(s), anualmente, por meio de ato do Secretário Municipal da Receita e Administração Tributária de Patos/PB, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Fica vedada a participação, no PROGRAMA IPTU PREMIADO, dos seguintes agentes políticos e servidores públicos municipais:

- I – Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Patos/PB;
- II – Secretários Municipais do Município de Patos/PB;
- III – Secretários Executivos e/ou Adjuntos do Município de Patos/PB;
- IV – Presidentes e Superintendentes de entidades integrantes da Administração Indireta do Município de Patos/PB;
- V – Procurador Geral e Adjunto do Município de Patos/PB;
- VI – Membros do Poder Legislativo do Município de Patos/PB;
- VII – Diretor de Administração Tributária;
- VIII – Coordenador do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no Município de Patos/PB;
- IX – Auditores Fiscais de Tributos do Município de Patos/PB;
- X – Demais servidores efetivos e/ou comissionados lotados na Secretaria Municipal da Receita e Administração Tributária de Patos.

Parágrafo único. Os imóveis de titularidade das pessoas delineadas no *caput* do presente artigo não poderão participar do PROGRAMA IPTU PREMIADO.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**



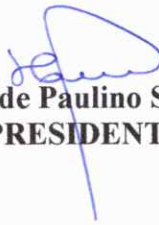
Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir DECRETO para instituir e regulamentar o PROGRAMA IPTU PREMIADO.

Art. 9º. Fica revogado o art. 3º da Lei nº 5.525/2021, de 05 de março de 2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2024.


**Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE**


**Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO**

**Marco Cesar Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO**